



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

210

PEDIDO DE FALÊNCIA

Autos nº 229/2001.

Requerente: LEAERV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Requerido: VEÍCULOS E MÁQUINAS PLATINENSES-VEMAPLA S/A

SENTENÇA

LEVAER COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.072.478/0001-23, com sede São Paulo/SP, Rua Tobias Barreto nº 238, bairro Mooca, por intermédio de seu advogado constituído nos termos do instrumento de mandato(fl.20), com fundamento no art. 1º da Lei de Falências Dec-Lei 7.661/45, requer que seja declarada a falência da empresa **VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PLATINENSE "VEMAPLA" S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.157.091/0001-75, com sede e foro em Santo Antônio da Platina-PR, na Rua rui Barbosa nº 1218.

A requerente demonstrou a sua qualidade de comerciante e estar regularmente inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo(fl. 08/19).

Afirma ser detentora de um título líquido certo e exigível correspondente a uma confissão de dívida feita entre as partes no valor de R\$ 87.300,00(oitenta e sete mil e trezentos reais) cujo protesto do título foi determinado após o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedente a ação cautelar e determinou o protesto do título, sendo o título protestado no valor atualizado até a data de 31/08/2001 em R\$ 123.746,76(cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

211
[Assinatura]

O valor devido não foi pago a credora, fato que acarretou o encaminhamento do título a protesto, conforme instrumento de protesto de fls. 59.

A autora demonstra ser credora da Ré pela quantia de R\$ 123.746,76(cento e vinte e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) valor representado pela atualização da confissão de dívida com vencimento em 22/09/1998, conforme o demonstrativo de cálculo (fls.05/07).

A petição inicial foi recebida e determinada a citação da requerida nos termos do §1º do art. 11 do Dec. Lei nº7661/45(fl-s-21).

A requerida regularmente citada (fls67-v) na pessoa de seu representante legal SR. Erivelto Alves de Moura não efetuou o depósito elisivo dentro do prazo legal e apresentou embargos(fls. 69/73), por intermédio de seu procurador(fl-s.74), sustentado que houve a falta de protesto especial, que o protesto foi irregular e falta de intimação regular do protesto, juntou documentos fls.74/78.

Manifestou-se a empresa requerente(fl-s.80/82) sustentando a improcedência dos embargos.

O representante do Ministério Público manifestou-se(fl-s. 84/85) pela improcedência dos embargos e consequente decretação da falência da empresa requerida.

Às fls. 87/91 foi proferido sentença onde se acolhei apenas um dos vícios levantados nos embargos, ou seja, a ausência de protesto especial para fim falimentar, em consequência foi rejeitado o pedido de falência.

A requerente interpos apelação fls.92/96.

O acórdão que decidiu o recurso de apelação anulou a sentença na parte em que acolheu os embargos e rejeitou o pedido de falência no que diz respeito a exigência de protesto especial para fim falimentar(fl-s.139/146), tendo a referida decisão transitado em julgado.

[Assinatura]





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

212
A

Vieram os autos conclusos. É a síntese do essencial. Decido.

Em observância e cumprimento a coisa julgada, passo a analisar o pedido de falência restando prejudicado todos os pontos alegados nos embargos de fls. 69/73 em razão da sentença e do acórdão proferidos estando ambos transitados em julgado.

Estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação razão pela qual passo a análise do mérito do pedido falimentar.

O pedido de falência segue a disciplina e rito estabelecidos nos art. 1º e 11 do Dec-Lei 7.661/45(Lei de Falências). O autor comprovou a qualidade de comerciante(fls. 08/19), é detentor de um título líquido certo e exigível(contrato de confissão de dívida fls.60/61) e está devidamente protestado(fls.59), assim, não resta alternativa a não ser decretar a falência do requerido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1º e 11 do Dec-Lei nº 7.661/45, tendo em vista o vencimento de uma obrigação líquida, constante de título que legitime a ação executiva(confissão de dívida), estando a impontualidade injustificada comprovada pela certidão de protesto, e sendo o requerente e requerido comerciantes, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FALÊNCIA para Declarar a Falência da Empresa VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PLATINENSE "VEMAPLA" S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.157.091/0001-75, com sede e foro em Santo Antônio da Platina-PR, na Rua Rui Barbosa nº 1218, cujos **diretores são: Diretor Administrativo- Ananias Lima de Oliveira; Diretor Presidente- Erivelto Alves de Moura e Diretor Comercial- Edilson Vieira.**

Nos termos do art. 14, parágrafo único, inciso II, do Dec-lei nº 7.661/45, indico que a falência ocorreu às 15horas e 30minutos do dia 05 de fevereiro de 2004.

Com fundamento no art. 80 do Dec-Lei nº 7.661/45, fixo o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.



213
A



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Cumpra a escrivania as diligências necessárias e legais, incluindo as fixadas nos art.15 e 16 do Dec-Lei nº 7.661/45.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Santo Antônio da Platina, 05 de fevereiro de 2004.

Fabiano Rodrigo de Souza
Juiz Substituto

RECEBIMENTO

Em 05 dias do mês de Fev de 2004
recebi estes autos de o MM. Juiz

o Escrivão

Nei Pinto
Aux. Juramentado

PUBLICAÇÃO

Em 05 dias do mês de Fev de 2004
faço pública a sentença proferida pelo Sr. Juiz Antônio
da Platina, Paraná. *Nei Pinto*
Aux. Juramentado

CERTIDÃO

Certifico que a sentença retro foi
registrada em livro próprio n.º 59
em 306/32 folhas nesta data.
em 05 de Fev de 2004
em A. de Platina, Paraná.

Nei Pinto
Aux. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVLE 9AR73 6J5YW 6VLP3

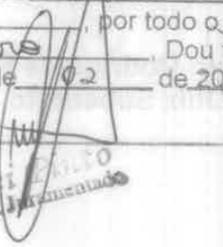
CERTIDÃO

Certifico em cumprimento a r. sentença retro, expedi ofício sob nº 118/2004 ao Presidente da Junta Comercial do Paraná, ofício sob nº 119/2004 ao Presidente da Câmara Sindical dos Corretores, ofício sob nº 120/2004 ao Agente Postal de Santo Antônio da Platina, ofício sob nº 121/2004 ao Cartório de protestos desta cidade e ofício sob nº 122/2004 ao Dr. Promotor de Justiça, bem como expedi edital de publicação de sentença, enviando por email para a devida publicação e mandado de intimação e lacre e mandado de arrecadação de bens, entregando ao oficial de Justiça-Périco. Dou fé. Santo Antônio da Platina-PR, 05 de fevereiro de 2004.


Nei Pinto
Auxiliar Juramentado

INTIMAÇÃO

Certifico que intimei o Dr. Promotor
de Justiça, por todo o conteúdo do
sentença retro, Dou fé
S. A. Platina, 06 de 02 de 2004.


Nei Pinto
Aux. Juramentado

